



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Fundação Instituto de Pesca do Estado do Rio de Janeiro
Diretoria de Pesquisa e Produção

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 09/2025

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 09/2025, QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESCA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (FIPERJ) E O MUNICÍPIO DE ARARUAMA.

A **FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESCA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, inscrita no CNPJ sob o nº 31.930.852/0001-01, com sede administrativa situada na Praça Fonseca Ramos, s/n, Terminal Rodoviário Roberto Silveira, sobreloja, Centro, Niterói-RJ, CEP 24030-020, neste ato representada pelo Diretor Presidente Sr. JOSÉ CARLOS GERVAZONI GOMES, brasileiro, portador da carteira de identidade nº 07038111-6 e inscrito no CPF sob o nº 939.479.177-91, doravante denominada **FIPERJ** e o **MUNICÍPIO DE ARARUAMA**, inscrito sob CNPJ nº 228.531.762/0001-33, sediado na Av. Jonh Kennedy, nº 120 - Centro - Araruama - RJ, CEP: 28.970-000, representando neste ato pela sua prefeita DANIELA CUISE ABREU SOARES, brasileira, portadora da cédula de identidade 21.443.449-0 DETRAN/RJ, inscrito no CPF sob o nº 057.275.437-03, doravante denominada **MUNICÍPIO**, resolvem celebrar o presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, que se regerá pelas disposições contidas na Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, em seu art. 184, e no art. 2º, inciso XIII do Decreto Estadual nº 11.531 de 16 de maio de 2023, respeitando, ainda, o que consta no processo administrativo no SEI-520003/000098/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

1. CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA a conjunção de esforços para desenvolvimento sustentável da aquicultura e pesca do município de Araruama. Além disso, prestar os serviços de assistência técnica e extensão pesqueira e aquícola (ATEPA) à cadeia produtiva da aquicultura e pesca através de esclarecimentos e orientações sobre práticas sustentáveis e políticas públicas específicas ao setor produtivo, respeitando as ações descritas no Plano de Trabalho (anexo I) devidamente aprovado, que passa a fazer parte integrante deste Termo, independente de transcrição.

2. CLAUSULA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE DO PARTÍCIPE

I. Compete ao Partícipe arcar:

- a. Com os prejuízos que, em decorrência de ação dolosa ou culposa de seus agentes, vier a causar ao outro partícipe, a terceiros ou a bens, móveis ou imóveis, ficando nesses termos obrigado a repará-los e indenizá-los;
- b. De forma integral, pela contratação e pagamento do pessoal necessário à execução das atividades decorrentes deste acordo, sendo o único responsável pelo pagamento dos encargos sociais e trabalhistas decorrentes, respondendo em juízo ou fora deste, de forma integral e exclusiva, isentando o outro Partícipe de quaisquer obrigações presentes e futuras;
- c. Com os encargos previdenciários, fiscais, comerciais e trabalhistas, incluindo os decorrentes de acordo, dissídios e convenções coletivas oriundos da execução deste acordo, ficando o outro Partícipe isento de qualquer responsabilidade direta, solidária e/ou subsidiária;

- d. Com qualquer despesa, tributos, tarifas, custas, emolumentos ou contribuições federais, estaduais ou municipais, que decorram direta ou indiretamente da execução deste acordo.

II. Compete à FIPERJ:

- a. Realizar prestação de ATEPA, através de visitas técnicas aos empreendimentos aquícolas para orientações no manejo da produção, transferência de tecnologias sustentáveis e econômicas, sempre informando sobre a necessidade da regularização ambiental da atividade;
- b. Realizar capacitação em Piscicultura Continental - "Seleção de Áreas, Construção de Viveiros, Qualidade de Água, Técnicas e Manejo da Produção, Comercialização, Mercado e Esclarecimentos sobre Regularização", com carga horária de 20 horas;
- c. Auxiliar os pescadores quanto a obter informações pertinentes relacionadas a linhas de créditos/plano de safra em órgãos destinados a essa finalidade;
- d. Realizar visitas às entidades (Colônias, Associações, Cooperativas, Sindicatos de pescadores e aquicultores) para prestar ATEPA;
- e. Realizar entrevistas e verificações de documentos para emissão do CAF (Cadastro Nacional de Aquicultura Familiar) para pescadores, aquicultores e/ou suas formas organizacionais;
- f. Elaborar Projetos Técnicos para acesso às linhas de crédito do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - Pronaf;
- g. Realizar capacitação em Boas Práticas em Manipulação e Beneficiamento Artesanal do Pescado, com carga horária de 20 horas;
- h. Elaborar relatórios semestrais, em conjunto com o Município, sobre o andamento das ações descritas no Plano de Trabalho;
- i. Elaborar, em conjunto com o Município, relatório final das ações realizadas no âmbito da cooperação técnica;
- j. Disponibilizar veículos para realização das ações durante a vigência do TCT;
- k. Disponibilizar servidor do Escritório Regional Baixadas Litorâneas da Fiperj para a execução das ações previstas nesse Plano de Trabalho.

III. Compete ao MUNICÍPIO:

- a. Realizar visitas às entidades (Colônias, Associações, Cooperativas, Sindicatos de pescadores e aquicultores) para prestar ATEPA;
- b. Elaborar, em conjunto com a Fiperj, relatórios semestrais sobre as ações descritas no Plano de Trabalho;
- c. Elaborar, em conjunto com a Fiperj, relatório final das ações realizadas no âmbito do Termo de Cooperação Técnica;
- d. Disponibilizar espaço físico para realização dos cursos e de atendimento aos pescadores e aquicultores;
- e. Disponibilizar material de escritório (papel, caneta, lápis);
- f. Disponibilizar lanche para os participantes dos cursos de Piscicultura Continental e Beneficiamento de Pescado;
- g. Disponibilizar combustível por mês para as ações previstas no Plano de Trabalho;

h. Disponibilizar funcionário para a execução das ações previstas nesse Plano de Trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O recurso humano utilizado pelas partes na execução deste instrumento administrativo, na condição de servidores, empregados públicos ou qualquer outro título, não fará jus a qualquer vantagem pecuniária além daquela avençada com o órgão de origem

PARAGRAFO SEGUNDO: A divulgação à sociedade dos trabalhos desenvolvidos, resultantes desta Cooperação Técnica, por meio de publicações para divulgações de interesse das partes, propagandas através de painéis, galhardetes, cartazes e filipetas, nas instalações da FIPERJ e do MUNICÍPIO deverão passar por prévio entendimento entre as partes, conforme previsto na Cláusula Sexta, Parágrafo Segundo.

3. **CLAUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA**

O presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA vigorará pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O prazo deste pode ser prorrogado, devidamente justificado, mediante Termo Aditivo, sempre que o interesse dos Partícipes o exigirem, respeitada, contudo, a integridade de seu objeto.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A prorrogação do prazo de vigência desta Cooperação Técnica será admitida, quando demonstrado o atendimento, total ou parcial, das metas pactuadas no presente ajuste.

4. **CLAUSULA QUARTA – DOS CUSTOS OPERACIONAIS**

O presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA NÃO envolve transferência de recursos financeiros entre os Partícipes.

Cada Partícipe será responsável pela alocação de recursos materiais e humanos, oriundos de sua estrutura, e financeiros que constem ou que venham constar de seus respectivos orçamentos, para o custeio e execução das atividades que constituem suas obrigações na execução do objeto deste instrumento.

5. **CLAUSULA QUINTA – DA CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS**

O presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA será executado por integrantes do quadro funcional da FIPERJ e do MUNICÍPIO, ficando a cargo exclusivo de cada partícipe a integral responsabilidade acerca das obrigações de natureza fiscal, trabalhista, pessoal, tributária e previdenciária, inexistindo, assim, solidariedade e/ou subsidiariedade entre os entes.

PARÁGRAFO ÚNICO: É de responsabilidade exclusiva de cada partícipe quaisquer contratos ou compromissos assumidos pelos mesmos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo, bem como por quaisquer danos ou indenizações a terceiros em decorrência de atos praticados por prepostos ou seus subordinados.

6. **CLAUSULA SEXTA – DAS PROIBIÇÕES**

Fica vedado à inclusão, tolerância ou admissão, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente de cláusulas ou condições que prevejam ou permitam:

- a. Taxa ou comissão de administração, gerencia ou similar;
- b. Gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor que pertença aos quadros do beneficiário, de órgãos ou de entidades das Administrações Públicas Federal, Estaduais, municipais ou do Distrito Federal;

- c. Realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;
- d. Aditamento prevendo a alteração do objeto;
- e. Realização de despesas com publicidade, salvo as que atendam cumulativamente às seguintes exigências:
 1. Sejam de caráter educativo, informativo ou de orientação social;
 2. Das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos;
 3. Que constem claramente no plano de trabalho;
 4. Que tenham caráter acessório ao objeto principal do Termo;
 5. Utilização dos recursos previstos neste Convênio, em finalidade diversa do objeto e da forma estabelecida no Plano de Trabalho, ainda que em caráter de emergência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: É vedado, ainda, aos partícipes interromper, a qualquer título, o cumprimento das obrigações previstas no Plano de Trabalho, sendo inteiramente responsável pela continuidade dos serviços cuja execução tenha sido atribuída de forma direta ou indireta.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Todo e qualquer material de divulgação e propaganda, alusivas às ações previstas neste instrumento, deverão fazer expressa menção a FIPERJ e ao MUNICÍPIO, ainda que somente através de siglas e logotipos, respeitando idênticas proporcionalidades, devendo o respectivo material ser submetido ao outro partícipe para ciência e aprovação.

7. CLAUSULA SÉTIMA– DOS RESULTADOS

Ampliar a adoção de práticas sustentáveis, planejamento econômico e manejo na produção, de acordo com a legislação ambiental vigente, através das visitas de Atepa aos empreendimentos aquícolas. Capacitação de produtores e pescadores em piscicultura e beneficiamento do pescado através de cursos e palestras.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

As ações/trabalhos que decorram da execução deste instrumento deverão ser controladas e fiscalizadas por servidor responsável, devidamente designado, conforme previsto nas alíneas “k” e “h”, dos incisos II e III, respectivamente, da Cláusula Segunda; devendo o mesmo, quando solicitado, emitir relatórios de execução contendo o real andamento das atividades previstas no Plano de Trabalho.

9. CLAUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTA

O presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA ficará arquivado na FIPERJ e no MUNICÍPIO, à disposição das equipes de inspeção do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, como determina o artigo 1º, § 2º, da Deliberação nº 191, de 11 de julho de 1995 e ainda terá sua transparência sendo disponibilizado no site da FIPERJ o link para acesso ao site SEI/RJ, portanto, tornando público o documento citado.

10. CLAUSULA DÉCIMA– DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

Os Partícipes poderão denunciar, por escrito, a qualquer tempo, e rescindir de pleno direito, o presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, devendo ser imputadas as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido e creditados os benefícios adquiridos no mesmo período.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Constitui motivo para rescisão deste Termo, independentemente do instrumento de sua formalização, o descumprimento de quaisquer de suas cláusulas ou das normas

estabelecidas na legislação vigente, pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutáveis.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A denúncia deverá ser comunicada por escrito e mediante notificação prévia com 30 (trinta) dias de antecedência, somente produzindo efeitos a partir desta data.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A rescisão desta Cooperação Técnica deverá observar os princípios da ampla e prévia defesa e do contraditório, não implicando o dever de indenização entre os Partícipes.

11. **CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DEMAIS PROVIDENCIAS**

A FIPERJ providenciará até o décimo dia útil após a assinatura do ajuste, a publicação do extrato deste TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA ou de seus aditamentos no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro - DOERJ, condição indispensável para sua eficácia.

12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Os partícipes estabelecem, ainda, as seguintes condições:

- a. Para cumprimento dos objetivos propostos no presente Termo, poderão ser assinados instrumentos outros, os quais conterão as condições específicas de colaboração técnica e financeira.
- b. Eventuais omissões deste Termo serão resolvidas de comum acordo entre os Partícipes, podendo ser firmados, se necessário, Termos Aditivos que farão parte integrante deste instrumento.
- c. Todas as comunicações relativas a este Termo serão consideradas como regularmente efetuadas, se entregues mediante protocolo ou remetidas por telegrama, devidamente comprovadas por conta, nos endereços dos representantes credenciados pelos partícipes.
- d. As reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Termo, serão registradas em atas e/ou relatórios circunstanciados.
- e. Fica fazendo parte integrante deste Termo o Plano de Trabalho, devendo constar do mesmo a descrição do projeto, justificativa, metas, bem como o Cronograma de Desembolso, etapas e os respectivos prazos de início e conclusão, cujo cumprimento é obrigatório.

13. **CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução do presente Instrumento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem plenamente de acordo, as partes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, que vão assinadas pelos partícipes e duas testemunhas abaixo identificadas, para que produza os efeitos legais e jurídicos, em Juízo ou dele.

Niterói, ____ de _____ de 2025.

JOSÉ CARLOS GERVAZONI GOMES

Diretor-Presidente

Fundação Instituto de Pesca do Estado do Rio de Janeiro

DANIELA CUISE ABREU SOARES

Prefeita Municipal de Araruama

TESTEMUNHAS:

Nome: _____ . **CPF:** _____ .

Nome: _____ . **CPF:** _____ .

Referência: Processo nº SEI-520003/000098/2025

SEI nº 104862314